

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitario Petrônio Portela, s/nº - Bairro Ininga
Teresina-PI, CEP 64049-550
- <http://hupi.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23524.016155/2024-30

1. **OBJETO**

1.1. Contratação de empresa do ramo de engenharia para a prestação de serviços de elaboração do diagnóstico situacional, solução e projeto para *retrofit* de todo o sistema de climatização do Hospital Universitário da UFPI, vinculado à Instituição Federal de Ensino Superior (IFES), coordenado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEH), conforme delegação de competências do artigo 1º da Portaria MEC n. 442, de 25 de abril de 2012, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste Termo de Referência.

1.2. O projeto completo, adequado e suficiente para permitir a elaboração das propostas do certame licitatório e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração apresenta-se conforme listado:

- I - Anexo A - Diretrizes para a contratação (43239303)
- II - Anexo B - Declaração Formal de Vistoria (43244368)
- III - Anexo C - Declaração Formal de Dispensa de Vistoria (43244453)
- IV - Anexo D - Modelo de declaração de pleno conhecimento (43244707)
- V - Anexo E - Cronograma Físico-Financeiro (43247578)
- VI - Anexo F - Modelo de Proposta (43579595)
- VII - Anexo G - Matriz de Risco (43574548)

2. **DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Considerando a Missão da EBSEH: prestar serviços de atenção à saúde com excelência, criar condições para a formação profissional de qualidade e promover o desenvolvimento científico e tecnológico, mediante a gestão dos hospitais universitários federais e congêneres.

2.2. Considerando a Visão da EBSEH: ser reconhecida pela sociedade brasileira como referência na atenção à saúde e em gestão hospitalar.

2.3. Considerando os Valores da EBSEH: respeito ao ser humano em todas as práticas de atenção e gestão da saúde, baseando-se nas melhores práticas, políticas e diretrizes de humanização e acolhimento, promovendo os direitos do cidadão; compromisso com a qualificação e a valorização dos profissionais de saúde, a fim de garantir a prestação de serviços de excelência; responsabilidade com uma visão abrangente da saúde para o desenvolvimento de ações e de relações comprometidas com a sociedade e com o meio ambiente.

2.4. Dentro deste contexto, uma das principais atribuições do Setor de Infraestrutura Física (SIF) é a elaboração e revisão de projetos de reforma e ampliação das edificações, sistemas e instalações do hospital.

2.5. O Sistema de Climatização instalado no Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí, HU-UFPI, é composto por uma central de água gelada, por *fancoils*, redes de dutos, tubulações hidráulicas, torres de arrefecimento e atende ambientes assistenciais, administrativos e técnicos que necessitam de controle de temperatura e de umidade, além da pureza e velocidade do ar, de acordo com as normas vigentes, principalmente a norma ABNT NBR 7256/2022 - Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) - Requisitos para projeto e execução das instalações.

2.6. Considerando que o *startup* do sistema foi realizado em 21/12/2010 e que a vida útil desses sistemas varia de 15 a 20 anos e que o Setor de Infraestrutura física pleiteou a contratação de manutenção especializada para o sistema de climatização em maio de 2013, mas a empresa vencedora do pleito não assumiu a manutenção, de modo que a primeira manutenção dos equipamentos foi realizada somente em 2014 e, por isso, os equipamentos permaneceram operando sem manutenção entre 2010 e meados de 2014, o que ocasionou a parada total do sistema em fevereiro de 2014. Além disso, a primeira empresa contratada não executou de forma satisfatória a manutenção dos componentes, de modo que o contrato foi rescindido unilateralmente pelo HU-UFPI. Tais fatos resultaram em uma redução da vida útil do sistema, devido à degradação acelerada de equipamentos e componentes.

2.7. Ao longo dos últimos 4 anos foram realizadas expansões no HU-UFPI e o sistema atual não conseguiu suprir toda a demanda de carga térmica do hospital, sendo necessária instalação de sistemas alternativos de expansão direta em locais específicos.

2.8. Ademais, foram realizadas muitas readequações dos espaços durante o tempo de funcionamento do HU-UFPI, de modo que existem ambientes em que a climatização não é satisfatória para os usuários.

2.9. Muitos componentes e equipamentos do sistema de climatização já apresentam sinais de fim da vida útil, pondo em risco a continuidade da correta e necessária climatização da edificação, o que pode trazer severos impactos para as atividades de ensino e assistência em curso.

2.10. Considerando que a manutenção atualmente contemplada no contrato de manutenção predial vigente visa aos aspectos fundamentais de funcionamento do sistema, não abrangendo as questões anteriormente citadas.

2.11. Faz-se necessária a contratação de empresa de engenharia para elaboração do diagnóstico completo do sistema de climatização atual, de estudo da viabilidade técnica e econômica de uma solução para o *retrofit* do sistema, bem como da elaboração do projeto básico e executivo dessa solução para que o sistema de climatização do HU-UFPI possua uma vida útil de mais 15 a 20 anos, com uma maior eficiência e confiabilidade.

2.12. O objetivo principal deste processo de contratação é proporcionar, por meio da implementação do *retrofit* do sistema de climatização do HU-UFPI, a conformidade às normas vigentes, especialmente a ABNT NBR 7256/2022 - Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS), a melhoria no conforto térmico dos usuários deste nosocômio, bem como o aumento da confiabilidade e da eficiência, garantindo assim, uma maior sustentabilidade da edificação.

2.13. Considerando que a EBSEH não dispõe de pessoal específico disponível para execução dos serviços descritos em seu quadro funcional, pois há necessidade de técnicos especializados para diversas medições, bem como a utilização de instrumentos e equipamentos inexistentes neste hospital justifica-se a contratação de uma empresa para a prestação dos serviços supracitados, em atendimento a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

2.14. A empreitada por preço global foi escolhida porque já estão definidos previamente nas especificações, neste documento e nos anexos, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados, conforme Art. 43 da Lei 13.303/2016 e Art. 8º, item II do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH. Para esta contratação não foi adotado o regime de contratação semi-integrada, porque para a licitação com este regime necessita-se de um projeto básico de engenharia. Para a realização deste projeto básico, seriam necessárias as etapas de levantamento previstas no objeto deste contrato, as quais não são possíveis de executar devido a indisponibilidade de pessoal e de instrumentação no HU-UFPI para a execução de tais etapas. Isto posto, definiu-se o regime de contratação por empreitada global para a contratação do diagnóstico, laudo e projeto do retrofit do sistema de climatização.

2.15. O critério de julgamento será o menor valor e o modo de disputa será do tipo aberto.

3. **DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE**

3.1. A contratação do serviço será conforme descrito abaixo:

CATSER	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE
477	ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL, SOLUÇÃO E PROJETO PARA RETROFIT DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFPI, VINCULADO À INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR (IFES), COORDENADO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), CONFORME DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO ARTIGO 1º DA PORTARIA MEC N. 442, DE 25 DE ABRIL DE 2012	UN	01

3.2. As diretrizes que especificam e descrevem o objeto a ser contratado é apresentado no ANEXO A (43239303).

4. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra:

- a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

4.2. O serviço a ser contratado neste instrumento caracteriza-se como serviço comum de engenharia por ser atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado.

5. **DO VALOR DE REFERÊNCIA E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

5.1. A pesquisa de preços foi realizada por meio de consulta a fornecedores, visto que o objeto desta contratação não consta nos bancos de dados oficiais, ademais, procurou-se atender as disposições do Decreto nº 7.983/2013 no que se refere a observância das especificidades locais a fim de se obter valor com maior coerência mitigando dessa forma a possibilidade de eventuais sobrepreço ou frustração do processo licitatório por licitação fracassada devido a valores não coerentes. A metodologia estabelecida foi a média dos valores das propostas condizentes com as características discriminadas pela contratante. A pesquisa de preços foi lastreada em consulta com fornecedores de diversas localidades , sem no entanto, estabelecido qualquer critério que viesse a restringir ou selecionar algum fornecedor em detrimento de outro.

5.2. Diante disto, determinou-se o valor máximo para a contratação, constante no Processo SEI de mapa de preços 23524.027785/2024-30.

5.3. A empreitada por preço global foi escolhida porque nesta contratação se almeja o *retrofit* de toda a climatização do hospital e isso só configura apenas um item. O critério de julgamento será o menor valor e o modo de disputa será do tipo aberto.

5.4. A proposta deverá conter, dentre outras informações, a razão social, CNPJ, endereço, telefone, especificação do objeto, valor, validade, dados bancários e assinatura do representante da empresa, atendendo também o exigido em todos os dispositivos do presente TR.

5.5. O valor da proposta deve ser apresentado conforme o modelo de proposta detalhado no Anexo F (43579595).

6. **CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

6.1. Em conformidade com a Súmula 259 do Tribunal de Contas da União - TCU (nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor).

6.2. O valor fixado como preço máximo para o objeto está fundamentado no orçamento que compõe o escopo dos projetos apresentados, vide processo do mapa de preço 23524.027785/2024-30.

6.3. As propostas que não obedecerem estritamente aos critérios, inclusive de preço, descritos neste documento, serão sumariamente desconsideradas e a LICITANTE inabilitada para o processo.

6.4. Considerando que o objeto é de pequeno vulto, não será admitida a participação de empresas em consórcio, pois do contrário, incorreria em encarecimento desnecessário oriundo de custos adicionais.

7. **VISTORIA**

7.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram este TR, devendo a licitante realizar vistoria nas condições abaixo:

7.1.1. A vistoria será acompanhada por empregado designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 às 12 horas, ou 14 às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (86) 3228-5301 ou 3228-5345 – Setor de Infraestrutura Física, ao término da vistoria o LICITANTE apresentará a declaração formal de vistoria, conforme Anexo II, a qual será assinada pelo empregado designado.

7.1.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

7.1.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

7.1.4. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas ao Setor de Infraestrutura Física (SIF), mediante correios eletrônicos sif.hu-ufpi@ebserh.gov.br / jose.soares@ebserh.gov.br / ana.leite.7@ebserh.gov.br / isaac.pereira@ebserh.gov.br / yago.rosa@ebserh.gov.br, até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

7.1.5. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

7.1.6. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.2. Caso a licitante opte pela não realização da vistoria, deverá apresentar declaração de dispensa de vistoria, afirmando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiros com este (órgão ou entidade), na forma do modelo apresentado no Anexo C - Declaração Formal de Dispensa de Vistoria (43244453).

8. **NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

8.1. Os projetos executados deverão obedecer rigorosamente:

- 8.1.1. Às normas e especificações constantes neste TR;
- 8.1.2. Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 8.1.3. Às resoluções, normativos e quaisquer outros documentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 8.1.4. Resolução ANVISA - RDC 50/2002;
- 8.1.5. NBR 7256 - Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) - Requisitos para projeto e execução das instalações.
- 8.1.6. NBR 16401 - Instalações de Ar Condicionado - Sistemas Centrais e Unitários
- 8.1.7. Às resoluções, normativos e quaisquer outros documentos da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí (DIVISA);
- 8.1.8. Às disposições legais federais, estaduais e municipais;
- 8.1.9. Às disposições legais e normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí (ou por este indicadas);
- 8.1.10. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas;
- 8.1.11. À Portaria MARE n. 2.296, de 23 de julho de 1997 e atualizações – Estabelece as Práticas de Projetos, Construção e Manutenção de edifícios Públicos Federais, a cargo dos órgãos e entidades integrantes de SISG;
- 8.1.12. Às Leis e Resoluções relativas ao Meio Ambiente;
- 8.1.13. Às legislações e normativos de sustentabilidade ambiental e social;
- 8.1.14. PROCEL - Edifícios Públicos;
- 8.1.15. Às Normas Regulamentadoras (NR) de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência aplicáveis à execução do objeto;
- 8.1.16. Às recomendações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>), quando aplicáveis.
- 8.1.17. Às recomendações da Nota Técnica 05/2022 referente ao Gerenciamento de Resíduos de obras hospitalares da Rede Ebserh.
- 8.1.18. A lista de normas e legislação fornecida não é exaustiva, servindo apenas como base de referência. Quaisquer elementos no projeto devem ter suas respectivas normas e orientações de implantação rigorosamente seguidas.

9. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.1. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

9.1.1. A LICITANTE deverá satisfazer todos os critérios estabelecidos, demonstrando capacidade técnica, operacional, logística e econômico-financeira, além das outras exigências legais pertinentes, de forma a atender às demandas do HU-UFPI previstas neste instrumento.

9.1.2. Conforme orientação do [Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudências do TCU](#), as exigências estimadas constituem tão somente em garantia mínima suficiente para que o futuro contratado demonstre, previamente, capacidade para cumprir as obrigações contratuais.

9.1.3. Conforme acórdão TCU nº 1251/2022 a exigência calculada para o processo em epígrafe, concentrou-se em serviços similares que correspondessem ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade da instalação atual do sistema de climatização do HU-UFPI.

9.1.4. Por isso, exige-se a comprovação de aptidão para desempenho das atividades técnicas objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnico-operacional, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que fique comprovada a prestação dos seguintes serviços relacionados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da contratação com quantitativo mínimo de 50% do(s) item(ns) da contratação:

9.1.4.1. **Elaboração de projeto completo de climatização para edificação com central de água gelada de no mínimo 285 TR de uso simultâneo ou 427 TR instalados.**

9.1.4.2. **Elaboração de projeto de climatização de um sistema de expansão indireta para estabelecimentos de saúde que se enquadre na NBR 7256, de pelo menos 285 TR.**

9.1.4.3. **Elaboração de laudo ou diagnóstico ou parecer de uma instalação de climatização com área de pelo menos 14.000 m².**

9.1.5. Além da documentação necessária, conforme legislação vigente, Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e edital, a LICITANTE deverá apresentar a seguinte documentação complementar, imprescindível para habilitação técnica:

9.1.5.1. Comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto, conforme Item II, Art. 58 da Lei n. 13.303 de 2016.

9.1.5.2. Declaração(ões) da LICITANTE, acompanhada(s) de relação com seus quantitativos, de possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para o desempenho do presente Projeto, bem como indicação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos pertinentes aos serviços licitados, devendo constar o profissional detentor de atestados e sua comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa.

9.1.5.3. Declaração de Vistoria - assinada por representante do Setor de Infraestrutura Física (SIF/DLIH/EBSERH), conforme modelo fornecido (Anexo B - 43244368).

9.1.5.4. Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelo fornecido (Anexo C - 43244453).

9.1.5.5. Declaração do LICITANTE de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento das exigências do termo de referência/contrato que será firmado com a empresa vencedora (Anexo D - 43244707).

9.1.6. Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo no caso de tributos e contribuições das filiais, quando a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelo (s) órgão (s) competente (s), constando da documentação.

9.2. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

9.2.1. Os PROFISSIONAIS indicados pela LICITANTE, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverão participar da execução dos objetos da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

9.2.2. A fim de demonstrar a mínima capacidade técnica necessária para lograr êxito na execução do objeto deste TR foram estabelecidas as parcelas de maior relevância técnica a seguir:

9.2.2.1. **Elaboração de projeto completo de climatização para edificação com central de água gelada de no mínimo 285 TR de uso simultâneo ou 427 TR instalados.**

9.2.2.2. **Elaboração de projeto de climatização de um sistema de expansão indireta para estabelecimentos de saúde que se enquadre na NBR 7256, de pelo menos 285 TR.**

9.2.2.3. **Elaboração de laudo ou diagnóstico ou parecer de uma instalação de climatização com área de pelo menos 14.000 m².**

9.3. A comprovação do vínculo do responsável técnico se fará com a apresentação de um dos seguintes documentos:

9.3.1. Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;

9.3.2. Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;

9.3.3. Contrato de trabalho devidamente registrado no Conselho Profissional da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico;

9.3.4. Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

9.4. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.5.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.5.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

10.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

10.2. Em até 300 dias do recebimento da ordem de serviço deverá ser entregue o objeto contratado em sua integralidade.

10.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias, por meio de Termo de Recebimento Provisório (TRP) pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

10.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.3.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor ou empregado, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.5. Os serviços serão recebidos definitivamente por meio de Termo de Recebimento Definitivo (TRD) no 5 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

10.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente contrato, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências;

11.1.1. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

11.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

11.3. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização do objeto.

11.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme a cláusula presente no contrato;

11.5. Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

11.6. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

11.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11.10. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

12. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à Ebserh ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.7.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 12.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei n.º 13.146, de 2015.
- 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;
- 12.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 12.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 12.26. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 12.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 12.28. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 12.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 12.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.31. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 12.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

- 12.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 12.34. Providenciar junto ao CREA, CAU ou CRT as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes;
- 12.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 12.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 12.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 12.37.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 12.37.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n.º 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 12.37.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- 12.37.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 12.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n.º 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 12.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 12.38.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n.º 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 12.38.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- 12.38.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 12.38.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 12.38.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 12.38.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 12.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 12.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 12.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 12.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 12.39.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 12.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 12.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;
- 12.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
13. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 10% do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 13.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal das obrigações não expressamente admitidas.

13.1.2.	Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
13.1.3.	Levantamento prévio das instalações para as built e para elaboração dos projetos;
13.1.4.	Projetos complementares ao de climatização pertinentes à execução do objeto.
13.2.	A empresa subcontratada deverá atender as exigências de qualificação técnica imposta ao licitante vencedor relacionadas à parte subcontratada.
13.3.	Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
13.4.	A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
14.	DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
14.1.	É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
15.	MATRIZ DE RISCO
15.1.	A Matriz de Riscos relacionada a este termo de referência consta no Anexo G (43574548), define os riscos e responsabilidades entre as partes e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
15.2.	Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 2 (<i>dois</i>) dias úteis, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, apresentando as seguintes informações mínimas:
15.2.1.	o detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
15.2.2.	as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
15.2.3.	as medidas que estão sendo adotadas e as que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
15.2.4.	as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
15.2.5.	outras informações relevantes.
15.3.	Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.
15.3.1.	A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis.
15.3.2.	O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
15.4.	Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.
15.5.	O Termo de Contrato poderá ser rescindido quando demonstrado que, a despeito de terem sido adotadas todas as medidas para sanar os efeitos do evento, a sua manutenção se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou for excessivamente onerosa.
15.6.	A CONTRATADA declara:
15.6.1.	Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e;
15.6.2.	Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
15.7.	Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão comunicados no prazo de 2 (<i>dois</i>) dias úteis e decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
16.	DA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO
16.1.	A redução a termo do contrato é indispensável, tendo em vista que, apesar dos valores do objeto se enquadrarem no limite do inciso I do art. 79 do RLCE, resultam em obrigações futuras, o que não é abrangido pelas hipóteses que possibilita a dispensa do termo de contrato previstas no art. 152 do RLCE.
16.2.	A vigência do contrato estenderá até o momento em que as partes cumprirem integral e regularmente as respectivas obrigações. Para tanto, foi considerado prazo razoável que contemple o prazo de execução, prazo para recebimento provisório, eventuais correções e eventuais acréscimos quantitativos do objeto. A vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado por até igual período por interesse das partes.
17.	DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
17.1.	O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do RLCE 2.0, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
17.2.	Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
17.3.	As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
17.4.	O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
17.5.	Fiscalização
17.6.	A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

17.7.	Fiscalização Técnica
17.8.	O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
17.9.	O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
17.10.	Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
17.11.	O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
17.12.	No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
17.13.	O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
17.14.	Fiscalização Administrativa
17.15.	O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
17.16.	Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
17.17.	Gestor do Contrato
17.18.	O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
17.19.	O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
17.20.	O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
17.21.	O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
17.22.	O gestor do contrato tomará providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
17.23.	O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
17.24.	O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização contratual.
18.	DO PAGAMENTO
18.1.	O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento e ateste da Nota Fiscal correspondente ao recebimento do serviço.
18.2.	O pagamento será efetuado conforme o cumprimento das etapas descritas no cronograma físico financeiro (43247578), após o recebimento definitivo de cada etapa.
18.3.	O ateste da nota, para posterior pagamento, só acontecerá caso o serviço, com especificações e quantidades corretas, tenha sido aceite pela fiscalização técnica da CONTRATANTE e devidamente recebido.
18.4.	A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada a seguir: I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC); II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. V - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) VI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)
18.5.	Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
18.6.	O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: 18.6.1. o prazo de validade; 18.6.2. a data da emissão;

- 18.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.6.4. o período de prestação dos serviços;
- 18.6.5. planilha com lista e quantidade de itens executados;
- 18.6.6. o valor a pagar; e
- 18.6.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017 (e suas atualizações), será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 18.8.1. não produziu os resultados acordados.
- 18.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- 18.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

18.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

- 18.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

18.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.18. No caso de obras ou serviços, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que tratam a Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 06/2018 e o Decreto n.º 9.507/2018, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

- 18.18.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

- 18.18.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato.

18.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$EM =$ Encargos moratórios;
 $N =$ Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 $VP =$ Valor da parcela a ser paga.
 $I =$ Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$
 $TX =$ Percentual da taxa anual = 6%

19. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 19.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

- 19.1.2. Multa de:

- 19.1.2.1.

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 19.1.2.2.

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 19.1.2.3.

0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 19.1.2.4.

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 19.1.2.5.

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 19.1.2.6.

as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.1.3.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 19.1.4.

As sanções previstas nos subitens 18.1.1 e 18.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.2.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida
2	0,4% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida
3	0,8% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida
4	1,6% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida
5	3,2% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida

Tabela 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 19.3.

A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 19.3.1.

tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.3.2.

tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.3.3.

demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 19.3.4.

convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 19.3.5.

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.3.6.

apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 19.3.7.

ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 19.3.8.

não mantiver a proposta;
- 19.3.9.

falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.3.10.

comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 19.4.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.
- 19.5.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 19.6.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

19.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei n.º 12.846/2013.

20. **ESTIMATIVA DE PREÇOS**

20.1. As estimativas de preços foram realizadas de acordo com o art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE, descritas na cota SEI (23524.027785/2024-30) restrito a fim de garantir o sigilo preconizado no RLCE e art. 34 da Lei 13.303/2016.

20.2. A estimativa de preço de serviço de engenharia não está abrangida pelos termos da Norma Operacional de Pesquisa de Preços da Rede Ebserh nº 03/2024 - Ebserh, conforme exposto em artigo 6º, I da Norma Operacional nº 03/2024.

20.3. Considerando que o serviço pleiteado por essa contratação não foi localizado no SINAPI;

20.4. Considerando que houve a pesquisa de contratações similares feitas por outros órgãos ou entidades, conforme indica o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0) e que não foram encontradas contratações similares dentro do período estabelecido pelo Art. 23,§1º,II Lei nº 14.133.

20.5. Considerando que o objeto desta contratação é definido pelas características deste nosocômio, sendo incompatível a comparação de valores desta contratação com o de outro órgão, foi necessária a pesquisa de mercado diretamente com os fornecedores para compor o preço desta contratação.

21. **GARANTIA DE EXECUÇÃO**

21.1. A contratada prestará garantia de execução do contrato, conforme permitido pelo art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

21.2. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

21.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 83 da Lei 13.303 de 2016.

21.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

21.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.6.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

21.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

21.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

21.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 13.303, de 2016.

21.13. Será considerada extinta a garantia:

21.13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.13.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

21.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.15. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21.16. A contratada se obriga a prestar garantia complementar no caso de acréscimo no valor contratual.

21.17. A garantia de contrato será liberada ou restituída à CONTRATADA 30 (trinta) dias após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme indica o inciso I do § 1º do art.70 da Lei nº 13.303, de 2016.

21.18. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas, nos termos do § 6º do artigo 144 do RLCE 2.0.

22. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1. A contratação adotará práticas de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - RLCE, que prevê:

"Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;*
- II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;*
- III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;*
- IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;*
- V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;*
- VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;*
- VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.*

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

- 22.2. Deverão ser observadas as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos nas seguintes normativas:
- 22.3. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 22.4. Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).
- 22.5. A gestão dos resíduos deve ocorrer em conformidade com o artigo 4.º, §§ 2.º e 3.º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:
- 22.6. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Teresina - PI ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 22.7. Dentre os pressupostos que devem ser observados para minimizar os impactos ao meio ambiente, em razão da execução da obra proposta, podemos destacar:
- I - Prevenção na geração de resíduos;
 - II - Adoção da prática de coleta seletiva;
 - III - Boa gestão sobre os resíduos gerados, adotando sempre que possível o sistema de logística reversa ou a destinação para empresas de reciclagem e/ou reaproveitamento adequado do resíduo gerado;
 - IV - Controle sobre a poluição sonora oriunda de máquinas e equipamentos utilizados na execução da obra;
- 22.8. Ademais, adotará as práticas de sustentabilidade ambiental, de acordo com a Nota Técnica 05 - Gerenciamento de resíduos de obras hospitalares da Rede Ebserh, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e o Pannel da Parte Específica do referido guia. Para tanto, exigirá do licitante declaração que atenderá, no que couber, todas as ações de sustentabilidade propostas neste documentos, conforme modelo abaixo:

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL – CARGO – RG - CPF]

(nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº com sede à

(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) , infra-

assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _ e do CPF/MF nº ____, para fins, **DECLARA**, expressamente que atenderá, no que couber, todas as

ações de sustentabilidade propostas na [Nota Técnica 05 - Gerenciamento de resíduos de obras hospitalares da Rede Ebserh](#) e no [Guia Nacional de](#)

[Licitações Sustentáveis da CGU/AGU](#) e **SE COMPROMETE** a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais

anexos que compõem o processo de Licitação Eletrônica que trata da Contratação de empresa de engenharia a prestação de serviços de elaboração do

diagnóstico situacional, solução e projeto para *retrofit* de todo o sistema de climatização do Hospital Universitário da UFPI, vinculado à Instituição

Federal de Ensino Superior (IFES), coordenado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), conforme delegação de competências do

artigo 1º da Portaria MEC n. 442, de 25 de abril de 2012.

TERESINA - PI, ____ DE _____ DE _____.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL – CARGO – RG – CPF]

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL

22.9. Por mais, para a presente contratação, ainda, vislumbra-se que há observância dos critérios de sustentabilidade social e econômica. A social se revela com a construção de uma sociedade com redução de desigualdades sociais e com igualdade de acesso aos recursos e serviços sociais. No presente caso, esta contratação resguarda os direitos sociais dos usuários do SUS, tendo em vista que garantirá as condições de espaço adequado para as equipes administrativas bem como espaço para usuários e profissionais de saúde do HU-UFPI. Resta, portanto, cristalino a proteção ao Art. 6º da Constituição Federal de 1988, em especial, do direito a saúde.

22.10. A contratação adotará as leis e resoluções relativas ao Meio Ambiente, tais como Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos.

23. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

23.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:w1w

23.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

23.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

23.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

23.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

23.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

23.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

23.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

23.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

23.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

23.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

23.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

23.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

24.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação, conforme despacho 43372639:

Gestão/Unidade: 26443 / 155008

Fonte de Recursos: 1002000000

Programa de Trabalho:10. 302. 5018.8585.0022 –Atenção à Saúde da população para Procedimento no Estado do Piauí.

Natureza da Despesa: 339039 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica.

24.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

25. REAJUSTE

25.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

25.2. Os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta.

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

25.3. É indevido o pagamento de reajuste de preços resultante de atraso na execução contratual em razão de fatos imputáveis à CONTRATADA.

25.4. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

25.5. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

25.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

25.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

25.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

25.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

26. **CESSÃO DE CRÉDITO**

26.1. As cessões de crédito, de qualquer natureza, dependerão de prévia aprovação do contratante.

26.2. A eficácia da cessão de crédito em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao presente contrato.

26.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à comprovação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar, nos termos do art. 69 do RLCE 2.0, que não está proibido de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, e que foi observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh.

26.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas aplicáveis no regime jurídico incidente sobre o contrato, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

26.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

27. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1. Consultas a respeito deste Termo de Referência poderão ser formuladas pelo correio eletrônico institucional: ucl.hu-ufpi@ebserh.gov.br ou telefone (86) 3228-5360 / 5315 / 5339.

27.2. As perguntas técnicas deverão ser realizadas até 5 (cinco) dias antes da licitação.

27.3. Os esclarecimentos a respeito das condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas no sítio COMPRASNET, ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

27.4. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

27.5. As condições estabelecidas neste Termo de Referência farão parte do contrato, independentemente de estarem nele transcritas.

27.6. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei 13.303/16 – Art. 81, § 1º).

27.7. A CONTRATANTE se compromete, em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para cumprimento de obrigações previstas neste contrato, a observar as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

28. **DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

28.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento de Contratação (EPC) instituída pela Portaria - SEI nº 79, de 28 de maio de 2024 (39450961), responsável pela discussão de temas relacionados à contratação da elaboração do diagnóstico situacional, solução e projeto para retrofit do sistema de climatização do HU-UFPI, para o Setor de Infraestrutura Física do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí (HU-UFPI), estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração.

29. **LISTA DE ANEXOS**

29.1. É parte integrante deste Termo de Referência os respectivos anexos:

29.1.1. ANEXO A - Diretrizes para a contratação do retrofit de climatização (43239303);

29.1.2. ANEXO B - Declaração de Vistoria (43244368);

29.1.3. ANEXO C - Dispensa de Vistoria (43244453);

29.1.4. ANEXO D - Declaração de Pleno Conhecimento (43244707).

- 29.1.5. ANEXO E - Cronograma Físico Financeiro (43247578)
- 29.1.6. ANEXO F - Modelo de Proposta (43579595)

(assinado eletronicamente)

Isaac Diego Pereira de Sousa
Membro da Equipe de Planejamento
Engenheiro Mecânico
SIF/DLIH/GAD/HU-UFPI/EBSERH

(assinado eletronicamente)

Ana Livia Formiga Leite de Lima
Membro da Equipe de Planejamento
Engenheira Mecânica
SIF/DLIH/GAD/HU-UFPI/EBSERH

(assinado eletronicamente)

Everton de Kassio Moraes Vasconcelos
Membro da Equipe de Planejamento
Engenheiro Eletricista
SIF/DLIH/GAD/HU-UFPI/EBSERH

(assinado eletronicamente)

Hugo Almeida Melo Neto
Membro da Equipe de Planejamento
Engenheiro Civil
SIF/DLIH/GAD/HU-UFPI/EBSERH

(assinado eletronicamente)

Yago D'Vid Freitas Rosa
Membro da Equipe de Planejamento
Assistente Administrativo
SIF/DLIH/GAD/HU-UFPI/EBSERH

(assinado eletronicamente)

José Soares Júnior
Coordenador da Equipe de Planejamento
Chefe do Setor Infraestrutura Física
SIF/DLIH/GAD/HU-UFPI/EBSERH

De acordo, encaminhe-se à Gerência Administrativa,

(assinado eletronicamente)

Lariza Martins Falcão
Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar
DLIH/GAD/HU-UFPI/EBSERH

De acordo, encaminhe-se à Superintendência,

(assinado eletronicamente)

Eleonora Parentes Sampaio Fernandes
Gerente Administrativa
GAD/HU-UFPI/EBSERH

Aprovo o Termo de Referência pelos seus próprios fundamentos e pela essencialidade da contratação.

À Divisão de Administração Financeira para demais trâmites.

(assinado eletronicamente)

Carlos Eduardo Batista de Lima
Superintendente HU-UFPI/EBSERH
Portaria nº132, de 1º de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ANA LIVIA FORMIGA LEITE DE LIMA, Membro da Equipe**, em 23/10/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yago Dvid Freitas Rosa, Membro da Equipe**, em 23/10/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISAAC DIEGO PEREIRA DE SOUSA, Membro da Equipe**, em 23/10/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everton de Kassio Moraes Vasconcelos, Membro da Equipe**, em 23/10/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lariza Martins Falcao, Chefe de Divisão**, em 23/10/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eleonora Parentes Sampaio Fernandes, Gerente**, em 23/10/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Batista de Lima, Superintendente**, em 23/10/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43615544** e o código CRC **CACEC139**.